



LEI MUNICIPAL N° . 1.889/2022

“INSTITUI O REGIME PARA
CONCESSÃO E REALIZAÇÃO
DE DESPESAS DE
SUPRIMENTO DE FUNDOS
SOBRE O REGIME DE
ADIANTAMENTO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 68 e 69 da Lei Federal 4.320/64, a instituir sob regime de Suprimento de Fundos para cobertura de despesas sob forma de adiantamento, aos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e diretores escolares.

Parágrafo único: O Regime de adiantamento através de suprimento de fundos consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentação através de Decreto Municipal, as condições de liberação, utilização, valor máximo, prestações de contas e demais critérios que visem resguardar a devida utilização dos recursos públicos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei estarão consignadas no orçamento de cada exercício financeiro do município.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 29 de novembro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI| Nº 1788 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, 29 de novembro de 2022.

Sérgio Farias Fonseca
Prefeito Municipal

Referência: Projeto de Lei Executivo nº 031/2022.
Protocolo nº 7149/2022
Datado de 23 de novembro de 2022
Autoria: Poder Executivo Municipal.